

declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do presente processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel, repartições de fazenda pública, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a proibição de obtenção de novos cheques, bem como o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

18 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 9513/2005 — AP.** — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1378/00.1PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Emanuel Fortes Ferreira, filho de Luís Augusto Rodrigues Ferreira e de Cecília de Fátima Fortes natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12140213, com domicílio na Rua Hermínia Silva, 27, Vale Figueira, 2825 Vale Figueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 2 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 2, do Código da Estrada, praticado em 8 de Setembro de 2000, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Margarida Granadeiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

**Aviso de contumácia n.º 9514/2005 — AP.** — A Dr.ª *Célia Gomes Farinha*, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 190/02.8GFALR, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Danilchenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 20 de Julho de 1958, solteiro, titular do passaporte n.º Am5312118, com domicílio na Rua José Relvas, 295, Alpiarça, 2090-001 Alpiarça, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 18 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Gomes Farinha*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMODÔVAR

**Aviso de contumácia n.º 9515/2005 — AP.** — A Dr.ª *Telma Brito*, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almodôvar, faz saber que, no processo abreviado, n.º 463/03.2GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Paulo Kiala, nascido em 26 de Setembro de 1979, natural de Luanda, Angola, filho de António Kiala e de Rosa Nzumba, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Rua Bartolomeu Dias, lote 9, rés-do-chão, direito, Estrela Mar, 2081, 8200 Albufeira, por se

encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 17 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Telma Brito*. — A Oficial de Justiça, *Paula Brito*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Aviso de contumácia n.º 9516/2005 — AP.** — A Dr.ª *Cristina Lavandeira*, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 414/04.7GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Delfim Carvalho Ribeiro, filho de Arminda Carvalho, natural de Portugal, Amarante, Padronelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1964, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8238568, com domicílio no lugar da Boavista, Telões, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Março de 2004, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Regina da C. Rodrigues*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Aviso de contumácia n.º 9517/2005 — AP.** — A Dr.ª *Elvira Vieira*, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1109/01.9GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando da Silva Simões, filho de José Lima Simões e de Maria dos Anjos Moreira da Silva Lopes Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10215136, com domicílio na Avenida Almirante Reis, 47, 1150-010 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2001, um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea j), do mesmo código, praticado em 17 de Novembro de 2001 e um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2 e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2001, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

**Aviso de contumácia n.º 9518/2005 — AP.** — O Dr. *Justino Strecht Ribeiro*, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/03.6GAAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Filipe Rodrigues de Oliveira, filho de António Augusto de Jesus Oliveira e de Margarida Rodrigues Santiago, natural de Paredes do Bairro, Anadia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1986, titular do bilhete de identidade n.º 13310779, com domicílio na Estrada Nacional 1, 3150 Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos arti-

gos 121.º e 122.º do Código da Estrada e 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, carta de condução, atestados de residência certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 9519/2005 — AP.** — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 58/03.0GDAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno José de Jesus Ferreira, filho de Carlos Alberto Ferreira da Conceição e de Maria Manuela de Jesus Ferreira, natural de Portugal, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1980, com a identificação fiscal n.º 220388946 e titular do bilhete de identidade n.º 12521813, com domicílio na Rua do Cértima, Ponte Pedrinha, 3750 Aguada de Baixo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 27 de Outubro de 2002, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

**Aviso de contumácia n.º 9520/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Raposo de Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 174/01.3GAANS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Catarino, com domicílio na Rua do Terreiro, 51, Mira d'Aire, 2485 Mira d'Aire, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2001 e uma contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código da Estrada, praticado em 21 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos de identificação pessoal, bem como de obter certidões ou registos de qualquer natureza junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria I. F. Custódio*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

**Aviso de contumácia n.º 9521/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Arouca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 297/05.0TBARC, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Salvador de Jesus, filho de Avelino Rosa de Jesus e de Maria Ermelinda Salvador e Sousa, natural de Arouca, Fermedo, Arouca, nascido em 26 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9844069, com domicílio em Cabeçais, Fermedo,

4540 Arouca, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 9522/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1434/04.7PTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Monteiro, filho de António Monteiro e de Maria Monteiro, natural de Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12921429, com domicílio em Ervideiros, Quinta do Simão, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 9523/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 64/95.7EAAVR (ex. processo n.º 202/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Margarida Vieira Nascimento Macedo, filha de Alberto Duarte Nascimento e de Delfina dos Santos Vieira, natural de Porto de Mós, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Setembro de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4444446, com domicílio na Rua Damião de Góis, 37, Bairro de Alvalade, Luanda, por se encontrar acusada da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 3, e 23.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 1995, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 9524/2005 — AP.** — O Dr. António Beça Pereira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1783/00.3JAPRT do 1.º Juízo Criminal, pendente neste Tribunal contra a arguida Tatiana Penalva de Farias, filha de Ismael Penalva de Farias e de Dalva Torres Penalva de Farias, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Maio de 1968, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 12710722, com domicílio na Rua Direita, Bloco D,1, 3.º, direito, Eucalipto Sul, Aradas, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo arti-